



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00593/2023

Data de autuação
09/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

INSTITUI A CAMPANHA "A MELHOR IDADE É TER SUA COMPANHIA" PARA A ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O CUIDADO AOS IDOSOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU ABANDONO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA "A MELHOR IDADE É TER SUA COMPANHIA"		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	05/05/2023 19:23:52	Data da assinatura:	08/05/2023 17:23:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
08/05/2023

INSTITUI A CAMPANHA "A MELHOR IDADE É TER SUA COMPANHIA" PARA A ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O CUIDADO AOS IDOSOS E AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU ABANDONO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Ceará a Campanha "A melhor idade é ter sua companhia", com o objetivo de orientar e sensibilizar a população sobre os cuidados com os idosos e as consequências do seu abandono afetivo e financeiro, por parte de seus familiares vivos.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente, durante todo o mês de outubro (Mês Internacional do Idoso).

Art. 2º - A Campanha "A melhor idade é ter sua companhia" reunirá os Poderes Estaduais, entidades sem fins lucrativos de amparo ao idoso, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde, assistência social e segurança pública, para a promoção de eventos, palestras, aulas e materiais educativos sobre a orfandade de idosos por parte de seus familiares vivos e as suas consequências.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com a iniciativa privada para promover as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei encontra justificativa nos cuidados e na atenção da saúde física e mental dos idosos cearenses. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os idosos precisam da atenção de todos, principalmente dos parentes mais próximos, conforme determina o art. 229 da Constituição Federal[1].

No Brasil, de acordo com estimativa do IBGE, nosso país tem 4,3 milhões de idosos vivendo sozinhos e/ou abandonados[2], número este que corresponde à cerca de 2% da população nacional.

Essa quantidade é alarmante, pois são pessoas que já se encontram em vulnerabilidade em razão da idade avançada, muitas vezes portadores de comorbidades, como hipertensão, diabetes e problemas de mobilidade. Fato este que os colocam em situação de maior exposição a riscos.

Os idosos abandonados em situação de rua, correm os perigos da violência urbana e do grande fluxo de trânsito que podem ocasionar atropelamentos.

Quando abandonados em residências, correm o risco de sofrer algum acidente doméstico ou de não ter que solicite socorro em caso de emergências.

Destarte, coloco-me a disposição dos meus pares o presente Projeto de Lei a afim de doar um pouco de auxílio na luta contra o abandono de idosos em nosso Estado, pois estes foram os responsáveis por permitir que vivamos o presente.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[2]
<https://g1.globo.com/fique-em-casa/noticia/2020/03/27/brasil-tem-43-milhoes-de-idosos-vivendo-sozinhos->



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)